SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2533247 - RS (2023/0406168-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA
ADVOGADOS	:	THIAGO CRIPPA REY - RS060691 ADRIANA DUSIK ANGELO - RS088210 NATHALIA MARQUES BERLITZ - RS094947 RUBIA DAIANA GRESS - RS096146 LUCIANO PROVEDEL KUNZLER - RS117414 LILIAN CHEDID LORENZONI - RS126140A
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	DARCIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	DARCIO VIEIRA MARQUES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS003806

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. AUSÊNCIA DE CÓDIGO DE BARRAS NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É firme o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que "é deserto o recurso especial não instruído, no momento da sua interposição, com a guia de recolhimento cuja comprovação do preparo é realizada mediante a juntada de documento de pagamento que não contém vinculação ao processo, notadamente pela ausência do número do código de barras da GRU das custas destinadas ao STJ" (AgInt no AREsp n. 2.442.072/MT, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Documento eletrônico VDA42946822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 20/08/2024 18:12:24
Código de Controle do Documento: ef6e1bd1-4fac-4a46-920e-3dc705b86033

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
Relator

Documento eletrônico VDA42946822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 20/08/2024 18:12:24
Código de Controle do Documento: ef6e1bd1-4fac-4a46-920e-3dc705b86033

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2533247 - RS (2023/0406168-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA
ADVOGADOS	:	THIAGO CRIPPA REY - RS060691 ADRIANA DUSIK ANGELO - RS088210 NATHALIA MARQUES BERLITZ - RS094947 RUBIA DAIANA GRESS - RS096146 LUCIANO PROVEDEL KUNZLER - RS117414 LILIAN CHEDID LORENZONI - RS126140A
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	DARCIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	DARCIO VIEIRA MARQUES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS003806

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. AUSÊNCIA DE CÓDIGO DE BARRAS NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É firme o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que "é deserto o recurso especial não instruído, no momento da sua interposição, com a guia de recolhimento cuja comprovação do preparo é realizada mediante a juntada de documento de pagamento que não contém vinculação ao processo, notadamente pela ausência do número do código de barras da GRU das custas destinadas ao STJ" (AgInt no AREsp n. 2.442.072/MT, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso especial em razão de sua deserção, pela falta do número do código de barras da guia no comprovante de pagamento anexo junto ao recurso especial.

A parte agravante, no presente recurso, alega no comprovante de

Documento eletrônico VDA42684771 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 09/08/2024 15:28:07
Código de Controle do Documento: 68a9faaf-b210-439b-94f3-ad6c97856574

pagamento constam todas as informações necessárias para se comprovar o preparo do presente recurso (fls. 258-264).

O prazo para impugnação transcorreu *in albis* (fl. 270).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece provimento.

No caso, o recolhimento das custas devidas ao Superior Tribunal de Justiça foi realizado em desacordo com o disposto na Resolução do STJ vigente à época da interposição do recurso.

A parte recorrente, embora regularmente intimada - conforme certidão para saneamento de óbices (fl. 244) -, não regularizou o preparo, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido (fl. 249), razão pela qual mostra-se acertada a decisão da Presidência dessa Corte.

É firme o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que "é deserto o recurso especial não instruído, no momento da sua interposição, com a guia de recolhimento cuja comprovação do preparo é realizada mediante a juntada de documento de pagamento que não contém vinculação ao processo, notadamente pela ausência do número do código de barras da GRU das custas destinadas ao STJ" (AgInt no AREsp n. 2.442.072/MT, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024).

A propósito:

> PPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. GUIA DE RECOLHIMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE CÓDIGOS DE BARRAS. RECURSO ESPECIAL DESERTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a Guia de Recolhimento a União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento são peças essenciais à aferição da regularidade formal do recurso especial e, portanto, devem ser juntadas no ato da sua interposição, a fim de que seja conferida a correspodência dos dados de cada qual, sob pena de deserção.
>
> **2. Este Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que "A ausência do número de código de barras no comprovante de pagamento bancário caracteriza irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-se, portanto, deserto" (AgInt nos EDcl nos EREsp n. 1.563.122/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 24/10/2023, DJe de 30/10/2023).**
>
> 3. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt no AREsp n. 2.530.710/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 1/7/2024.)

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL NÃO ACOMPANHADO

Documento eletrônico VDA42684771 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 09/08/2024 15:28:07
Código de Controle do Documento: 68a9faaf-b210-439b-94f3-ad6c97856574

DA GUIA DE CUSTAS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO VINCULADO AOS AUTOS. IRREGULARIDADE NO PREPARO. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Interno interposto de decisão da Presidência do STJ, a qual não conheceu do Recurso em Mandado de Segurança do ora recorrente, sob o pressuposto da falta de preparo, e da consequente deserção.

2. O agravante afirma que "juntou no ato da interposição do Recurso Ordinário o comprovante de pagamento do preparo que foi no valor de R$ 236,23 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), valor referente as custas de preparo do Recurso interposto". Diz que "não traz qualquer prejuízo de efeito prático ao órgão arrecadador por ter deixado de juntar a cópia da Guia, haja vista que todos são destinados à Secretaria do Superior Tribunal de Justiça" (fl. 783).

3. Sobressai dos autos que o Recurso Especial manejado pelo agravante não foi devidamente instruído com a guia de custas devidas ao STJ, a despeito da juntada de comprovante de pagamento. Constatada a irregularidade, com escopo na Resolução STJ/GP n. 15, de 26 de junho de 2020 e no § 4º do art. 1.007 do CPCP/2015, o recorrente foi intimado a proceder ao recolhimento em dobro das custas, como se verifica de fls. 766 e 768. Nada obstante, quedou-se inerte, nos termos certificados às fls. 771.

4. É firme o entendimento do STJ no sentido de que "é deserto o recurso especial não instruído, no momento da sua interposição, com a guia de recolhimento cuja comprovação do preparo é realizada mediante a juntada de documento de pagamento que não contém vinculação ao processo, notadamente pela ausência do número do código de barras da GRU das custas destinadas ao STJ" (AgInt no AREsp n. 2.442.072/MT, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024; (AgInt nos EAREsp n. 1.918.566/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 9/4/2024, DJe de 18/4/2024; AgInt no AREsp n. 2.453.063/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024).

5. Agravo Interno não provido.

(AgInt no RMS n. 72.903/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024.)

No mesmo sentido, tem-se ainda: AgInt no AREsp n. 2.543.109/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 26/6/2024; AgInt no AREsp n. 2.534.925/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024; AgInt no AREsp n. 2.505.800/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/6/2024, DJe de 5/6/2024; AgInt no REsp n. 2.086.293/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 1/3/2024; AgInt no AREsp 1.449.432/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 12/5/2020.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA42684771 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 09/08/2024 15:28:07
Código de Controle do Documento: 68a9faaf-b210-439b-94f3-ad6c97856574

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.533.247 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0406168-2

Número de Origem:
50076429020154047104 50400168720224040000

Sessão Virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA
ADVOGADOS	: THIAGO CRIPPA REY - RS060691
	ADRIANA DUSIK ANGELO - RS088210
	NATHALIA MARQUES BERLITZ - RS094947
	RUBIA DAIANA GRESS - RS096146
	LUCIANO PROVEDEL KUNZLER - RS117414
	LILIAN CHEDID LORENZONI - RS126140A
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: DARCIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	: DARCIO VIEIRA MARQUES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS003806

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: EMPRESA JORNALISTICA MUCIO DE CASTRO LIMITADA
ADVOGADOS	: THIAGO CRIPPA REY - RS060691
	ADRIANA DUSIK ANGELO - RS088210
	NATHALIA MARQUES BERLITZ - RS094947
	RUBIA DAIANA GRESS - RS096146

Documento eletrônico VDA42922433 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2024 00:32:31
Código de Controle do Documento: 989d37bb-7275-4b0f-9b18-d555240fbfd7

LUCIANO PROVEDEL KUNZLER - RS117414
LILIAN CHEDID LORENZONI - RS126140A
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : DARCIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : DARCIO VIEIRA MARQUES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS003806

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 19 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA42922433 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2024 00:32:31
Código de Controle do Documento: 989d37bb-7275-4b0f-9b18-d555240fbfd7